

## TERMO DE CONVÊNIO

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatupé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) procurador(es), doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, situada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35.930-000, CNPJ 18.401.059/0001-57, Telefone: (31) 3859-2528 neste ato representado por Laercio Jose Ribeiro, cargo Prefeito, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei 11.788/2008, e as Resoluções e as Normas Internas das partes envolvidas, e as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A **CONCEDENTE** propiciará estágio curricular Obrigatório e Não obrigatório a estudantes matriculados e frequentes nos cursos de Cursos de Graduação, Cursos Técnicos de nível médio e/ou Cursos de Pós-Graduação, na modalidade a distância, ofertados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em qualquer de seus Campi, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio, objetivando também o desenvolvimento do educando para a vida cidadã.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O Estágio deverá proporcionar ao estagiário uma complementação profissional, social e cultural, em conformidade com o Calendário Escolar, Projeto Pedagógico dos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

3.1 Estágio Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2 Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

3.3 A jornada de atividades dos ESTAGIÁRIOS será estabelecida pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 horas semanais, exceto no estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, que a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

3.4 A duração do estágio será estabelecida pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, limitada a permanência do ESTAGIÁRIO junto à **CONCEDENTE** por no máximo dois anos, exceto para portador de deficiência;

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE PARA O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

4.1 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio; observadas as seguintes obrigações:

4.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

4.2.1A concedente de estágio deverá manter nos municípios onde serão desenvolvidas as atividades de estágio, filial devidamente cadastrada na Receita Federal ou instalações adequadas na área de formação do estudante;

4.3 Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

4.4 Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO, bem como a avaliação final do estágio;

4.5 Celebrar o Termo de Compromisso entre os ESTAGIÁRIOS e a **CONCEDENTE**, com interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio;

- 4.5.10 descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008;
- 4.6 Assegurar ao ESTAGIÁRIO que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano recesso remunerado de trinta dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares;
- 4.7 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) ESTAGIÁRIOS simultaneamente;
- 4.8 Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;
- 4.9 Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.10 Pagar para o ESTAGIÁRIO a bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, quando o estágio for não obrigatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

- 5.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em relação aos estágios:
- 5.2 Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida, sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- 5.3 Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO e indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

- 6.1 Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- 6.2 A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** de acordo com o projeto pedagógico do curso;
- 6.3 A duração do estágio será estabelecida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** de acordo com o projeto pedagógico do curso, sendo sempre durante o semestre letivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

- 7.1 Aceitar o ESTAGIÁRIO indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para desenvolver as atividades propostas no Projeto Pedagógico do curso;
- 7.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a realização das atividades de estágio;

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

- 8.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em relação aos estágios:
- 8.2 Celebrar o Termo de Compromisso entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE de acordo com a Lei nº 11.788/2008, no qual estarão acertadas as condições do estágio obrigatório;
- 8.3 Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso o nome da seguradora e o número da apólice de seguro;

#### **CLÁUSULA NONA**

- 9.1 Os ESTAGIÁRIOS não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

**Parágrafo único:** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo de emprego do ESTAGIÁRIO com a parte CONCEDENTE paratodos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os ESTAGIÁRIOS somente poderão iniciar as atividades de estágio junto a CONCEDENTE com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não serão por esta reconhecidos.

**Parágrafo único:** As partes convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente no país.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente convênio vigorará por 02 (dois) anos a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifiquem à outra com antecedência de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o foro da cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

João Monlevade, 31 de outubro de 2022.

LAERCIO JOSE  
RIBEIRO:19508689668  
Assinado de forma digital por  
LAERCIO JOSE  
RIBEIRO:19508689668  
Dados: 2022.11.03 08:28:28 -03'00'

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO

CLARA VIEIRA  
TEIXEIRA:313421058  
42  
Assinado de forma digital por  
CLARA VIEIRA  
TEIXEIRA:31342105842  
Dados: 2022.11.01 18:23:31 -03'00'

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL  
S.A.

#### TESTEMUNHAS

Anna Carolina  
Silva Lima  
Assinado de forma digital por  
Anna Carolina Silva Lima  
Dados: 2022.11.03 08:31:09 -03'00'

Nome:  
CPF

José Robson  
Da Silva Brito  
Assinado de forma digital  
por José Robson Da Silva  
Brito  
Dados: 2022.11.01 18:24:26  
-03'00'

Nome:  
CPF



---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO A CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, PARA FINS DE ESTÁGIO CURRICULAR.**

**OBJETO:** A CONCEDENTE propiciará estágio curricular Obrigatório e Não obrigatório a estudantes matriculados e frequentes nos cursos de Cursos de Graduação, Cursos Técnicos de nível médio e/ou Cursos de Pós Graduação, na modalidade a distância, ofertados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO em qualquer de seus Campi, de acordo com suas disponibilidades e vagas de estágio, objetivando também o desenvolvimento do educando para a vida cidadã.

**VIGÊNCIA:** convênio vigorará por 02 (dois) anos a partir de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2022

Laércio Jose Ribeiro

Clara Vieira Teixeira

**Publicado por:**

Kátia Cristina Angelo Passos

**Código Identificador:**C9AE90FA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/11/2022. Edição 3383

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

